



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

PORTARIA GAB/PGE 031/21

Florianópolis, data da assinatura digital.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa (NUCOR).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, e pelo art. 26, todos da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa (NUCOR), no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Fica o NUCOR vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado e será coordenado por Procurador do Estado por ele designado.

Art. 2º Compete ao NUCOR:

I – atuar, isolada ou conjuntamente com outros órgãos de controle, tais como a Controladoria-Geral do Estado (CGE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Ministério Público Estadual (MPSC), o Ministério Público de Contas (MPC) e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em ações que visem tornar mais eficaz a proteção ao erário, utilizando-se, para tanto, de todos os instrumentos administrativos e judiciais previstos na legislação que permitam reduzir o espaço para a prática de ilícitos contra a Administração Pública;

II - orientar juridicamente os órgãos e autoridades do Poder Executivo em relação à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como adotar providências judiciais pertinentes à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

III – orientar juridicamente os órgãos e autoridades do Poder Executivo sobre a adoção de medidas tendentes à eliminação ou minimização de atos lesivos ao erário;

IV – atuar em acordos de leniência, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, quando couber;

V – elaborar e distribuir material institucional sobre combate à corrupção;

VI – articular com órgãos e autoridades do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública a adoção de medidas de prevenção da prática de atos contra a administração pública;

VII – cooperar com a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, na defesa do patrimônio público e à prevenção e ao combate à corrupção, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VIII – atuar no sentido de buscar o ressarcimento aos cofres públicos de valores resultantes da prática de atos de improbidade administrativa;

IX – atuar na estruturação, execução e acompanhamento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, de forma a eliminar ou reduzir significativamente a possibilidade da prática de atos ilícitos; e

X - orientar as equipes de apoio quanto à execução das atividades de competência do NUCOR, prestando esclarecimentos e sanando dúvidas.

Art. 3º O NUCOR será composto por Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ele, quando as circunstâncias assim justificarem, determinar a inclusão de componentes temporários, que estejam envolvidos em atividades que guardem similaridade com as atribuições do NUCOR.

Art. 4º A nomeação de Procurador do Estado para o NUCOR, como componente permanente ou temporário, não implicará o afastamento de suas atribuições ordinárias, ressalvadas as hipóteses em que o Procurador-Geral do Estado, de forma excepcional e temporária, assim o determine.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado